



# Prefeitura Municipal de Pontão - RS

LEI N.º 458/05  
2005.

PONTÃO, RS, 09 DE SETEMBRO DE

## **Cria o Programa Municipal de Meio Ambiente.**

O Prefeito Municipal de Pontão (RS), no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 62 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o programa municipal de meio ambiente, cujo objetivo geral é incentivar a preservação e recuperação dos recursos naturais através da adoção de ações que visem a melhoria da qualidade da água, o destino adequado do lixo doméstico, a proteção das aguadas naturais e manutenção das reservas florestais.

**Parágrafo único.** São objetivos específicos do programa:

- a) recuperar a biodiversidade local;
- b) recuperar áreas degradadas;
- c) orientar para a manutenção das matas ciliares em cada propriedade rural do município;
- d) fortalecer a agricultura familiar através da estabilização e da diversificação da produção;
- e) recuperar através da distribuição de mudas nativas, as margens da barragens da fazendaannoni, rio Passo Fundo, Sarandi, e outros;
- f) incentivar o eco-turismo, aproveitando o potencial da barragem para a criação de parques aquícolas;
- g) conscientizar os agricultores residentes as margens da barragem, para proibirem a pesca com redes;
- h) Desenvolver com os agricultores, professores e alunos a limpeza dos rios e riachos existentes em nosso município;
- i) Conscientizar os agricultores a devolverem as embalagens de agrotóxico conforme a legislação vigente;
- j) orientar para a preservação dos banhados existentes no município, reflorestamento das suas margens e sobre a proibição da drenagem dos mesmos.

**Art. 2º** – São atividades do programa:

I –divulgar nas rádios que atingem o Município a realização de atividades e eventos relacionadas com o meio ambiente, tais como o Dia Mundial do Meio Ambiente, Dia Mundial da água, Dia da Arvore, etc.



## Prefeitura Municipal de Pontão - RS

II - realizar atividades de conscientização nas escolas e na sociedade em geral em conjunto com Emater, Sindicato, Cooperativas, Secretarias de Saúde, Educação e outras.

**Art. 3º** – O horto florestal é parte integrante do programa, destinado a produção de mudas de árvores nativas para distribuição gratuita aos produtores e população em geral.

**Art. 4º** – A reserva florestal da SAGRISA será integrada ao programa, destinada para cursos de educação ambiental, para o estudo e pesquisa, e para a preservação de espécies da flora e fauna nativas da região.

**Parágrafo único.** Fica autorizado o Poder executivo municipal a firmar convênios para atender o objetivo estabelecido neste artigo.

**Art. 5º** – O Município implantará gradativamente a coleta seletiva e a reciclagem de lixo urbano e rural no município.

**Parágrafo único.** Fica autorizado o Poder executivo municipal a firmar convênios para atender o objetivo estabelecido neste artigo.

**Art. 6º** – O Município promoverá a preservação e conservação das nascentes e fontes naturais alternativas existentes em Pontão.

**Par. 1º** - Fica autorizado o poder executivo municipal a fornecer o material básico como tijolos, areia, cimento, brita, pedra marroada, canos e lonas, conforme a necessidade de cada fonte.

**Par. 2º** - Serão beneficiadas as propriedades com até 50 (cinquenta) hectares enquadradas no Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF.

**Par. 3º** - O poder público municipal junto com a EMATER elaborará e aprovará os projetos técnicos e orçamento de cada obra.

**Par. 4º** - Os projetos serão aprovados na medida da disponibilidade de recursos da secretaria municipal da agricultura.

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal de Agricultura coordenará as atividades do programa instituído pela presente lei.

**Art. 8º** - Decreto do Poder Executivo regulamentará a presente lei e resolverá os casos omissos.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.



## **Prefeitura Municipal de Pontão - RS**

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Parágrafo único.** Ficam convalidados os atos do programa que já tenham sido realizados antes da entrada em vigor da presente lei.

**Art. 11** - As despesas da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

**Art. 12** – Fica incluído o presente programa no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontão (RS), aos 09 dias do mês de setembro de 2005.

***DELMAR MÁXIMO ZAMBIASI***  
***Prefeito Municipal***

***REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE***

**JOSÉ VALMIR BLANGE DOS SANTOS**  
**Secretário Municipal de Administração**